



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO Nº 2016/12/005771

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E O SR.
ESMAEL REBONATO PARA USO DE ÁREA
DE TERRA VISANDO A CAPTAÇÃO E
ASSENTAMENTO DE ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA
O DISTRITO DE CAPIM ANGOLA.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sr. ESMAEL REBONATO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 575.718.727-15, portador do R.G. nº 200.708-ES, residente neste município de Rio Novo do Sul (ES), doravante denominado **LOCADOR**, legítimo proprietário do imóvel rural onde reside, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel e prestação de preservação ambiental com permissão de uso e captação de água e estação de tratamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão de um terreno, sob a forma de aluguel, destinada à captação de água e assentamento de uma estação de tratamento, visando ao uso de residências dos habitantes da comunidade de Capim Angola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

1.2 - A área compreende duas porções contíguas, medindo a primeira aproximadamente 14m x 32m, onde estão edificadas as obras da Estação de Tratamento e seus Tanques de Tratamento e Reservatório. A segunda porção, nas mesmas medidas anteriores, compreende uma área de preservação ambiental, com o objetivo de preservar as nascentes d'água que irão abastecer a Estação de Tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento

2.1 - O presente Contrato se fundamenta no Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo de Vigência

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço e do Pagamento

4.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pelo aluguel do terreno, o valor total de **R\$ 11.244,00** (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo.

4.2 - No ato do pagamento, o **LOCADOR** deverá apresentar o documento de sua regularidade fiscal no âmbito Municipal (CND Municipal), além de outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos para o Pagamento

5.1 - Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação: **05.02.17.512.1063.2.221.00.33.90.36.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - DESPESA 310 – ROYALTIES FEDERAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações

6.1 – Caberá ao **Locatário**:

6.1.1 – Realizar o pagamento do aluguel do imóvel diretamente ao Locador, em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da CND Municipal na Prefeitura Municipal diretamente no setor de finanças.

6.2 - Caberá ao **LOCADOR**;

6.2.1 - Manter isolada a área onde está localizada a Estação de Tratamento, providenciando o livre acesso aos seus usuários;

6.2.2 - Preservar a área da Estação de Tratamento e adjacências, evitando a permanência de animais ao seu redor;

6.2.3 - Manter a área adjacente intacta, como atualmente se encontrava, sem plantio de qualquer espécie ou cultura, objetivando a preservação natural da área e a manutenção das nascentes d'água a serem captadas pela Estação de Tratamento;

6.2.4 - Colaborar com a implantação das condições necessárias ao projeto de meio ambiente a ser elaborado pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Despesas

7.1 - As despesas referentes à manutenção da Estação de Tratamento, Elaboração do Projeto de Preservação do Meio Ambiente, seu isolamento com cerca de tela e seus custos correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

8.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

9.1 - Em caso de rescisão, o LOCADOR reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

**Prefeito Municipal
Locatário**

ESMAEL REBONATO

Locador

Testemunhas:

1- Nome: Volney Almeida de Oliveira

Ass.: [Assinatura]

2- Nome: Katia Regina da S. A. Bouzada

Ass.: [Assinatura]